

01-0175/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0175 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0175 / 2005

DE

12/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

AURELIO NOMURA

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E USO
RACIONAL DA ÁGUA EM EDIFICAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:55:05

00000020376-96



ARQUIVADO EM 29 / 03 / 2007

Viviane Jr.
VIVIANE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacaré, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 01 do proc.
Nº 175 de 05

Parlamentar

Rf. 100.406

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE 14 ABR 2005

Constituição do Conselho
Pol. Urb. M. São Paulo
Finanças e Orçamento

PROPO. NTE

15 ABR 2005

PROJETO DE LEI Nº 01-PL
01-0175/2005

Institui o Programa Municipal de
Conservação e Uso Racional da Água em
Edificações e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Parágrafo 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

Parágrafo 2º Os bens imóveis do Município de São Paulo, bem como, os locados, deverão ser adaptados no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - Conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - Utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de Abastecimento;

III - Utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira;

Art. 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I – Sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
17 MAI 2005
PRESIDENTE

CMSP - ATM
-12-Abr-2005-12:46:09/65

2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 226 e folha de informação sob nº
07 27-04/05 CCD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 02 do proc.

Nº 175 de 05

RF. 100.406

II – Captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III – Captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 4º As edificações com mais de 10.000m² deverão instalar um sistema de tratamento de esgoto para o reuso da água.

Art. 5º Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

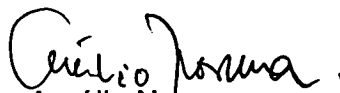
Art. 6º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2005.


Aurélio Nomura
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 03 do proc.

Nº 175 do 05

RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A ameaça de escassez dos recursos hídricos tem colocado a questão das águas no centro das preocupações e disputas em todo o mundo. Se não forem tomadas medidas urgentes contra degradação ambiental o desperdício, em 2.025, metade da população mundial não terá acesso a água potável.

O Brasil que é detentor de 12% das reservas mundiais de água doce enfrenta um grande desafio. Cerca de 70% dos rios em território nacional estão contaminados, isso porque, dos 54,2 milhões de domicílios, somente 12,1 milhões de domicílios, o esgoto recebe algum tipo de tratamento antes de ser despejado nos sistemas hídricos, o que significa que 80% dos domicílios não contam com serviço de tratamento de esgoto. O índice de esgoto tratado, em relação ao volume d'água distribuído é ainda menor, não chegando a 12%.

Assim, a conservação e o uso racional da água é o próximo desafio brasileiro. Apesar de nossas imensas reservas de água doce, sua distribuição dentro do território nacional não se coaduna com a distribuição da população, especialmente a urbana.

Para se ter uma idéia para se ter uma idéia de tal distorção e o que isto representa basta lembrar que 80% do volume total das águas estão concentrados na região Norte, que registra a menor densidade populacional do país, 5% dos brasileiros. Ao restante dos brasileiros, ou seja, 95%, cabe dividir os 20% das águas restantes disponíveis.

Em São Paulo cerca de 3 milhões de pessoas ficam sem água nos períodos de estiagem. Na região Metropolitana de São Paulo a disponibilidade da água é a menor do país 200 m³/hab/ano, obrigando a importação de água de sistemas de bacias vizinhas, de modo que a solução para o problema do fornecimento da água à Grande São Paulo está muito distante e exigirá investimentos bilionários.

Em 2025, a população de São Paulo deverá chegar a 22 milhões de habitantes e para aumentar a oferta de água de 73m³/s para 105m³/s, será necessária a execução de pelo menos 11 projetos, a um custo estimado de 5,5 bilhões, o que corresponde de 9% do orçamento estadual para 2004, não contando o custo nove vezes maior em energia, para o seu bombeamento.

Segundo o professor da USP Aldo Rebouças, especialista em recursos hídricos, grande parte da solução para crise do abastecimento de água se concentra na economia da água, na criação de uma rede secundária para a água de reuso, do



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 04 do proc.
Nº 125 de 05

RF. 100.406

aumento da captação de água de chuva, além da ampliação da rede de tratamento de esgoto.

Dados da Secretaria do Estado de Recursos Hídricos mostram que a água de reuso para empresas instaladas em São Paulo, com o objetivo de evitar o uso de água potável nos processos industriais, na irrigação de jardins, resfriamento de caldeiras, etc, ainda é inócua.

O desinteresse das indústrias está no fato de não haver uma rede de distribuição de água de reuso. O fornecimento é feito por caminhões, o que não oferece segurança para manutenção da rotina de uma empresa.

Para agravar ainda mais a situação, nas regiões de grande densidade populacional, e segundo especialistas do Departamento de Ciências Atmosféricas da USP, em São Paulo entre 1999 e 2002, 60% das chuvas ocorreram nos centros urbanos e não nos mananciais, atraídas pelas ilhas de calor formadas pelas excessivas pavimentações e verticalização.

É por tais razões que a implementação de um Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações hoje já se consubstancia em uma necessidade inadiável que não pode ser relegada pelo Poder Público sob pena de em um futuro muito próximo condenar os munícipes paulistanos a uma situação permanente de escassez de água potável.

O referido programa tem como objetivo medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para captação de água nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

Incumbe ao Poder Público promover as medidas para racionalizar a utilização dos recursos naturais fundamentais para a sobrevivência humana, dentre os quais, a água. Neste aspecto ganha importância não só a tarefa de educar, mas o estímulo à adoção de atitudes concretas.

Essas ações possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o Sistema Público de abastecimento, a exemplo à utilização de água servida como do tanque, máquina de lavar, chuveiro ou banheira.

As instalações hidráulicas das novas edificações serão projetadas visando o conforto e segurança dos usuários, bem como a sustentabilidade dos recursos hídricos, como sugestão, ressaltamos, a utilização de bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores, instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume de água por unidade.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV
Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900
Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 05 do proc.
Nº 175-205

Auxílio Oper. P. Parlamentar
R\$. 100.400

O reaproveitamento da água da chuva para uso doméstico, industrial e agrícola, vem sendo visto por especialistas como um veio simples e eficaz para se atenuar o grave problema ambiental da crescente escassez de água por consumo. Essa metodologia é utilizada há anos na Europa, no Japão e em menor escala nos EUA.

Captar água da chuva significa não só economia nas contas, mas combate aos ciclos de escassez e de enchentes na cidade.

O armazenamento da água da chuva diminui o impacto das enchentes vez que boa parte do volume deixa de escorrer para os encanamentos fluviais.

O sistema de reaproveitamento da água da chuva para uma residência em construção de cinco pessoas é aproximadamente de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e apresenta vantagens ambientais e redução das contas de água em aproximadamente 30% a 50% do consumo de água encanada.

A capitação, ao armazenamento e a utilização da água servida em uma residência com 04 pessoas que acione a descarga sanitária em média 16 vezes ao dia representa:

$16 \times 30 \text{ litros/dia} = 480 \text{ litros/dia}$

$480 \text{ litros/dia} \times 30 \text{ dias} = 14.400 \text{ litros ou } 14,4 \text{ m}^3 \text{ de consumo mês}$

$14,4 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 3,20 \text{ (valor p/ m}^3 \text{ cobrado pela Sabesp)} =$

$\text{R\$ } 46,00 \text{ / mês / descarga.}$

Com as bacias de 6 litros:

$16 \text{ descargas de } 6 \text{ litros/dia} = 96 \text{ litros / dia} \times 30 \text{ dias} = 2880 \text{ litros} = 2,88$

m³

$2,88 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 3,20 = \text{(valor p/ m}^3 \text{ cobrado pela Sabesp)} =$

$\text{R\$ } 9,22 \text{ / mês / descarga.}$

Representando uma economia de $\text{R\$ } 46,00 - \text{R\$ } 9,22 = \text{R\$ } 36,78$.

O custo da bacia é de R\$ 50,00 e será pago em menos de 02 meses.

Os dados acima revelam uma economia de 11.560 m³ por mês ou 80% do consumo de água nas descargas sanitárias.



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Aurélio Nomura – 40º GV

Viaduto Jacareí, 100 – 7º Andar – Sala 715 – Cep 01319-900

Tel: (011) 3111-2350 – E-mail: aurelio.nomura@uol.com.br

Folha nº 06 do proc.
Nº 175 de 65
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Com a troca de bacias sanitárias de 30 a 40 litros por bacias de 6 a 9 litros, disponíveis no mercado, cada casa economizará 11,5 m3.

Isto significa, para o Brasil, que possui 50 milhões de imóveis uma economia de 575 milhões de m3, ou seja, o volume do Rio São Francisco por mês ou um lago de Itaipu por ano de desperdício.

Em Nova York a TBP - Toilet Rebate Program economizou 60 milhões de água por dia, somente com a troca de bacias sanitárias. No México o programa iniciou em 1985 e Los Angeles também implantou o programa.

Como lembra Bertold Brecht *"Do rio que tudo arrasta, se diz violento, mas ninguém diz violentas as margens que o comprimem". E são os homens que moldam para matar ou para fazer brotar de suas águas o futuro do planeta e da humanidade*".

Pelo relevante interesse público que encerra solicito aos meus nobres pares a aprovação da presente propositura.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo n.º 01-175 de 20 05 27.04.05 (a) DD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL ¹636/03, ²156/05, ³739/03, ⁴309/02, ⁵627/98, ⁶822/03, ⁷736/03,, ⁸597/03, ⁹279/00, ¹⁰86/04
¹¹477/98, ¹²805/03, ¹³737/03, ¹⁴286/02, ¹⁵719/01, ¹⁶608/98, ¹⁷320/97, ¹⁸807/03, ¹⁹272/02, ²⁰320/97, ²¹55/01
²²LEI 12.638/98, ²³13.276/02, ²⁴13.309/02, ²⁵11.998/96

24/4/05


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Para se manifestar sobre PL's 286/02 e 86/04.

/ /

ROBERTO TRÍPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador AURÉLIO NOMURA:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

/ /

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

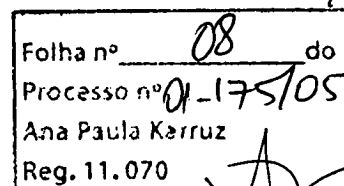
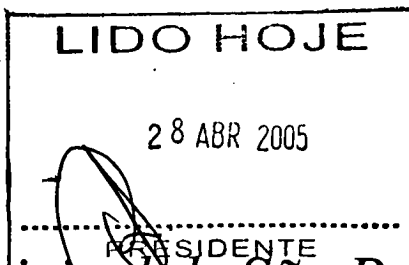
SEGRE, Juntado desta Câmara Municipal, em 13/5/05

folha n.º 08 a 23 / 13/5/05

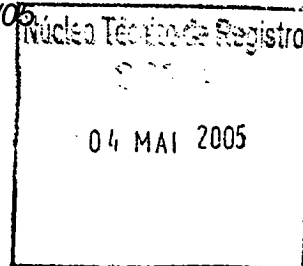
ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175/05



Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa Instituir o Programa Municipal de conservação e Uso Racional da Água em Edificações, e dá outras providências.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 13, inciso I atribui a Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-a, também, pelo artigo 180, promover a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Assim, sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13, incisos I; 37, "caput" e 180 da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada têm a opor quanto ao teor da propositura uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo, no intuito de preservar o uso racional da água, indispensável recurso natural.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.



Câmara Municipal de São Paulo

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada têm a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA *OK*

[Signature]

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK*

[Signature] *Marcelo Costa* *[Signature]*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

Art 76, I
Q11C/MSD



Câmara Municipal de São

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº	211075/05
Processo nº	9-175/05
Assinatura	Paulo Cruz
Reg. 11.070	

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

TIPO DE EVENTO: Audiência Pública

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:



rod.:Q01 fl.:1 taq.:DENISE
Orador(es):

rev.:

evento:7523

data:09-05-05

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Boa tarde a todos, na qualidade de Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente declaro aberta a audiência pública dos seguintes projetos de lei.

O PL 093/03, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que acrescenta o inciso IV ao artigo 79, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002. O PL 430/04, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que proíbe a colocação de materiais publicitários, comerciais, promocionais de campanha política eleitoral em pontes, viadutos postes e dá outras providências. O PL 109/05, do Vereador Roberto Tripoli, que põe restrição à veiculação de anúncios publicitários na área do centro histórico do município de São Paulo e dá outras providências. PL 175/05, do Vereador Aurélio Nomura, que institui o programa de conservação de uso racional da água em edificações e dá outras providências.

Quero registrar a presença da Vereadora Marta Costa.

PL 306/04, do Vereador William Woo, que dispõe sobre o descarte e a reciclagem de mistura asfálticas e retirada dos pavimentos urbanos municipais e dá outras providências. PL 451/04, do Executivo, que dispõe sobre a aquisição de área destinada à implantação de unidade de proteção integral na subprefeitura de Parelheiros.

Aberta a discussão para o PL 93/03, do Vereador Francisco Chagas, que acrescenta o inciso IV ao artigo 79, da Lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002. Essa lei inclui entre os objetivos do fundo municipal de limpeza urbana o de prover medidas de redução de impacto



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	12	do
Processo nº	01-175105	
Ana Paul. Kairuz		
Reg. 1	data: 09-05-05	

rod.: Q01 fl.: 2 taq.: DENISE
Orador(es):

rev.:

evento: 7523

ambiental dos aterros sanitários. Aqueles que quiserem debater podem se inscrever com a secretaria da comissão, Paula. (Pausa)

Não há inscritos. Passemos ao projeto de lei seguinte que é o PL 430/04... (inclui o Q02)....Q03



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	3	de	
Processo nº	01-175/05		
Ano	2005		
Reg.	11.199		

rod.:Q03 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7523 data:09-05-05

Passemos para o projeto de lei seguinte que é o PL 430/04 da Vereadora Claudete Alves que proíbe a colocação de material publicitário e comerciais promocionais e de campanha político-eleitoral em postes e viadutos e dá outras providências.

Este projeto de lei estabelece ainda multa de mil reais, reaplicada a cada 15 dias em dobro e suspensão da licença de funcionamento dos infratores.

Inscrições com a secretaria da comissão. (Pausa)

Não há inscritos. Passemos ao item seguinte da pauta.

PL 109/05 de autoria do Vereador Roberto Tripoli que impõe restrição à veiculação de anúncios publicitários colocados no Centro Histórico do Município de São Paulo e dá outras providências.

Aqueles que quiserem se inscrever, por favor, com a secretaria da comissão. (Pausa)

Está inscrito o Sr. Júlio Albieri Neto do Sindicato das Empresas de Publicidade de Exteriores do Estado de São Paulo. Por favor, pode fazer uso do microfone na tribuna.

O SR. JÚLIO ALBIERI NETO - Boa tarde senhoras e senhores. Sou presidente do Sindicato das Empresas de Publicidade de Exterior do Estado de São Paulo. Este sindicato representa a indústria da publicidade exterior, indústria esta que representa tanto os fabricantes do material identificativo de lojas e estabelecimentos comerciais, bancos, bazares, farmácias e tudo o que vemos como identidade como também o aspecto da publicidade, das empresas que fazem a exibição publicitária.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	14	do
Processo nº	01-17505	
Ano	2005	
Reg.	11.070	
data	09-05-05	

rod.:Q03 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:7523

Orador(es):

O Projeto de Lei 109/2005 trata da proibição da publicidade na área central e tem algumas coisas que vamos deixar registradas, que é a nossa opinião.

Queremos ressaltar, acima de tudo, que a publicidade exterior, quando considerada veiculação de publicidade, representa só 5% de toda a publicidade exibida na Cidade. Os outros 95% dos cadastros existentes na Prefeitura são referentes aos indicativos.

Vou fazer uma breve leitura de um texto a respeito do Decreto Lei 109. "O tratamento diferenciado para a central é válido mas há que se verificar que a delimitação da área histórica, tal como se descrita no parágrafo 1º a fim de verificar a sua conformação nos Sé e República.

Em princípio o estabelecimento das restrições à publicidade em áreas de valor histórico é algo aceitável desde que incluída no bojo de uma política de recuperação e preservação da área sem o que a restrição não teria sentido e implicaria em prejuízo de uma única atividade em flagrante desrespeito à isonomia.

O privilégio concedido pelo parágrafo único do artigo 2º, estabelecendo a possibilidade de veiculação publicitária vinculada a empreendimentos imobiliários ou eventos culturais é passível de ampliações ou restrições, já que não há esclarecimentos, por exemplo, se os eventos culturais devem possuir qualquer ligação com o poder público.

A relação do artigo 2º deve ser ampliada para outras formas de veiculação publicitária, como cartaz e faixas além de incluir também os anúncios indicativos, imitando-os de maneira que, por mais



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAF

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	15	de
Processo nº	01-175/05	
Ana Paula Korrutz		
Reg. 11.000		
data:	09-05-05	

rod.:Q03 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7523
Reg. 11.000

conveniente e adequada esteticamente ao patrimônio paisagístico do centro histórico e principalmente dos edifícios tombados.

Para ressaltar que a não-inclusão dos anúncios indicativos constituem prejuízo ao tratamento igualitário de empresas, produtos e serviços, pois essencialmente o anúncio publicitário e o anúncio indicativo não diferem, haja visto que ambos de apropriam de espaços na paisagem urbana para comunicar informação de interesse particular.

Outra omissão do projeto de lei é a exceção que eventualmente seria cabível à formas de veiculação publicitária vinculadas aos elementos do mobiliário urbano ou equipamentos urbanos.

A atribuição de competência genericamente ao órgão competente para análise da publicidade permitida no Centro Histórico, vinculada a eventos culturais ou empreendimentos imobiliários eventualmente poderá gerar dúvidas sobre, afinal, qual seria o órgão responsável.

Inicialmente para eventos culturais seria ouvida a Secretaria Municipal da Cultura, com a opinião do Compresp e para empreendimentos imobiliários seria a Sehab, também ouvido o Compresp?

A vedação do artigo...



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Q04 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7523 data:09-05-05/
Reg. 11.070

A vedação do artigo 3º pode ser taxada como inconstitucional por se tratar de interferência indevida do Poder Público sobre a propriedade privada já que, em princípio, não se pode exercer uma ingerência deste porte por restringir o direito de uso da propriedade.

Afinal, qual seria o critério utilizado para determinar a visibilidade a partir do logradouro público? Se o anúncio está instalado no interior do espaço privado, qual o prejuízo ao patrimônio histórico teoricamente protegido?

Logo se vê o potencial de arbitrariedade do referido dispositivo.

O artigo 4º não preserva a situação dos anúncios atualmente instalados por força da permissão do artigo 59 da Lei 13.525. Isso porque referidos anúncios, embora instalados, não possuem licença mas gozam apenas de uma permissão provisória em razão da inoperância do Poder Público e o artigo 4º apenas privilegia os anúncios com licenças já concedidas.

Com isso todos os anúncios instalados unicamente em razão do artigo 59 da Lei 13.525 presente na área delimitada do artigo 1º do projeto de lei ora analisado devem ser retirados.

Já o artigo 5º pode gerar uma interpretação sobre a legalidade da aplicação das resoluções do Compresp haja vista que a instituição e proibições ou restrições apenas deveriam ocorrer por meio de lei.

Algum intérprete poderia alegar que o artigo 5º confere uma aprovação em branco para qualquer resolução do Compresp.

Acerca da legislação sobre a proteção recomenda-se um estudo mais aprofundado porque há um verdadeiro conflito de atribuições entre



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	7	do
Processo nº	0-175/05	
Ana Paula Kerruz		
Reg. 1	11/09-05-05	

rod.:Q04 fl.:2 taq.:BETH

rev.:

evento:752

Orador(es):

os diferentes órgãos municipais envolvidos dificultando a interpretação de qual seja a regra aplicável a cada caso.

A fórmula genérica de revogação das disposições em contrário possui a desvantagem de sempre gerar dúvidas sobre o que é revogável ou não, compatível ou não com a nova lei.

Em vista disso recomenda-se que seja feito estudo prévio da legislação eventualmente aplicada para se nominar expressamente o que seria revogado pela nova lei."

O que a gente quer dizer neste final é que existe a Lei 13.525 que rege a atividade da publicidade exterior e queríamos um esclarecimento, dentro do próprio projeto de lei, do que seria revogável ou não na Lei 13.525. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Obrigado, Sr. Júlio. Consulto se há mais alguém que queira debater o projeto de lei, além das considerações do Sr. Júlio que não faz menção direta à lei que disciplina a colocação na paisagem.

Tem de ser consultada a área da cultura a respeito do projeto e os demais projetos de lei que tratam do tema e as próprias leis. Esta é a observação do Sr. Júlio que consta dos anais desta audiência pública.

Não havendo mais inscrições fica registrado para ser considerado pela Casa.

Registro a presença do Vereador Aurélio Nomura.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	18	do
Processo nº	01-175/05	
Ana Paula Kairuz		
Reg. 11. data	09-05-05	

rod.:Q04 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7523

Passo ao projeto seguinte. PL 175/05 do Vereador Aurélio Nomura, que institui o programa de conservação e o uso racional da água em edificações e dá outras providências.

Antes de abrir as inscrições gostaria que o Vereador Aurélio Nomura nos desse uma explanação sobre o seu projeto de lei.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Boa tarde a todos. Saúdo a Comissão na pessoa de seu presidente, assim como a Vereador Marta Costa.

A idéia do projeto diz respeito à escassez dos recursos hídricos. Dados da ONU falam que em 2025 cerca de metade da população do globo não terá acesso à água potável...



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº	19	do
Processo nº	01-175/05	
Ana Paula Karruz		
Data: 09-05-05		

rod.:Q05 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7523 reg.11 data:09-05-05

Dados da ONU falam que em 2025 cerca de metade da população do globo não terá acesso à água potável. A Brasil, apesar de ser detentor de cerca de 12% das reservas hídricas do mundo, cerca de 70% dos rios de nosso país recebem qualquer tratamento de esgoto, sendo que em cerca de 12% apenas existe o tratamento da água de esgoto, se levarmos em consideração o volume da água distribuída.

Se verificarmos também, dentro da distribuição dos recursos hídricos, verificaremos que 80% de nossos recursos se encontram na região Norte, na região Amazônica e o restante cabe ao resto de nosso País.

Na região Amazônica temos apenas 5% da população. Para 95% da nossa população fica reservada apenas 20% da água potável de nosso país.

Na região metropolitana verificaremos que a distribuição, a disponibilidade da água é a menor do país. Cerca de 200m³ por habitante por ano, o que nos obriga a importar água de outras bacias vizinhas.

Para se ter uma idéia, em São Paulo, na época da estiagem, cerca de três milhões de pessoas ficam sem acesso à água potável.

Existe um dado que fala que em 2025 a população de São Paulo deverá ter cerca de três milhões de pessoas que não terão acesso à água potável. Isso é uma coisa extremamente grave porque precisamos aumentar a nossa disponibilidade de 73m³ para 105 m³.

Será importante o investimento, cerca de 10% no orçamento do Estado de São Paulo, que representará um volume grande.



rod.: Q05 fl.: 2 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 7523

data: 09-05-05

Não temos recursos para o desenvolvimento desses 11 projetos. Sem contar no custo nove vezes superior ao custo de energia com relação ao seu bombeamento.

Segundo o Professor Aldo Rebouças, da USP, especialista em recursos hídricos, seria fundamental iniciarmos discussão de reuso da água, mas principalmente da utilização da água potável com um sistema de tratamento de esgoto mais eficiente para a nossa região.

Dados da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos afirmam que o reuso da água dentro do Estado de São Paulo não passa de 1%. Isso porque infelizmente todas as usinas que permitem recursos hídricos na região metropolitana de São Paulo são oferecidos à distribuição através de caminhões pipa, o que não representa uma fonte e um transporte confiável.

Se imaginarmos um reuso para a indústria dificilmente a indústria tem condições a um custo extremamente caro de manter as suas caldeiras e que possa fazer o reuso com a necessidade daquelas empresas.

Isso gera um grande desinteresse com relação às indústrias e a população em geral.

Temos outro dado extremamente importante para agravar ainda mais esta situação. É um dado oferecido pelo Departamento de Ciências Atmosféricas da USP que afirma que de 1999 a 2002 60% das chuvas ocorreram nos centros urbanos e não nos mananciais. Isso porque foram atraídas por ilhas de calor formadas por excessiva pavimentação e verticalização, formando uma grande onda que impede que a chuva caia nos mananciais.



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.:Q05 fl.:3 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 7523 data: 00-05-05
Pag. 11.070

Por estas razões entendemos que o Programa Municipal de Uso e Racionalização de Água em Edificações é extremamente importante para que possamos iniciar um processo para nos preparar para a escassez da água.

Este projeto foi baseado em diversos estudos já realizados em outros países como aconteceu nas cidades de Nova Iorque e Los Angeles. Em 1985 existia ali uma grande crise com relação à falta de água.

Com a implantação do projeto TDP, que altera os vasos sanitários para vasos sanitários acoplados, Nova Iorque conseguiu economizar cerca de 60 milhões de litros de água por dia, o que resolveu o problema da crise de abastecimento de água.

Estudos já realizados com a colocação de arejadores dentro de torneiras, como no Hospital Einstein, conseguiram reduzir 60% do consumo da água.

O Unibanco conseguiu economizar 50% da água a um custo extremamente barato. O drawback tem uma reversão de três a seis meses de uso, dependendo da quantidade gasta no consumo da água.

Por tudo isso entendemos...



rod.:Q06 fl.:1 taq.:BETH
Orador(es):

rev.:

evento:7523 data:09-05-05

Por tudo isso, entendemos que existe uma possibilidade astronômica para que possamos iniciar o processo.

Podemos também iniciar o processo com o reaproveitamento da água de chuva.

Uma residência para cinco pessoas tem um custo aproximado de seis mil reais mas apresenta, além das vantagens ambientais, além da redução com relação às enchentes, uma redução nas contas de água de cerca de 30% a 40% da água encanada.

Por isso é um projeto extremamente satisfatório para o problema que enfrentamos hoje.

Seguramente estaremos enfrentando um sistema de carência, de escassez que mudará, sem dúvida, a qualidade de vida de nossa cidade.

Era o que tinha a dizer, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chico Macena) - Agradeço ao Vereador Aurélio Nomura pelos esclarecimentos. Gostaria de cumprimentá-lo pela iniciativa do projeto e dizer que este vereador já teve oportunidade de visitar outras cidades do mundo em que o reuso é uma prática comum.

Uma cidade como São Paulo não pode se dar ao luxo, com todos os problemas hídricos que temos, de não adotar medidas como estas. Gostaria de cumprimentá-lo pela iniciativa.

Está aberta a inscrição para quem quiser debater a matéria, com a Paula, que está secretariando a comissão. (Pausa). Não há inscritos.

Passemos ao próximo item da pauta. PL 306/04 do Vereador William Woo que dispõe sobre o descarte e reciclagem de mistura



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

22 de agosto de 2005
01-175/05
Ass. Paul. Kairuz
evento: 7523.11. data: 09-05-05

rod.: Q06 fl.: 2 taq.: BETH
Orador(es):

rev.:

evento: 7523.11. data: 09-05-05

asfáltica retirada dos pavimentos urbanos municipais e dá outras providências.

Abertas as inscrições para debater a matéria. (Pausa). Não há inscritos.

Passemos para o ponto seguinte da pauta, PL 451/04 do Executivo que dispõe sobre aquisição de áreas destinadas à implantação de unidade por pressão integral nas Subprefeitura de Parelheiros.

Estão abertas as inscrições para debater o projeto de lei.

(Pausa)

Consulto o representante da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente. Registro a presença do representante. Não há inscritos.

Não há mais pauta a ser debatida. Dou por encerrada a presente audiência pública.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 24938
Em 18/08/05
Ass: _____

Eva. Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

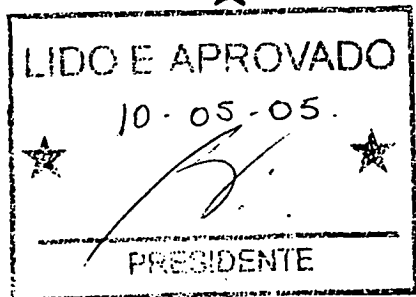


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 24 do proc.
nº _____ de 20

Luzia A. Leite

RP 10.738



REQUERIMENTO 07 - RPS
07- 0006/2005

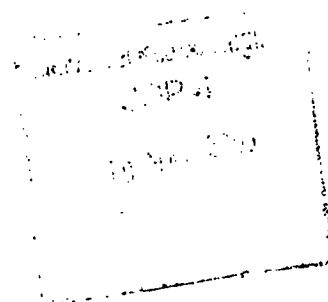
Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do parágrafo único do art. 66 do Regimento Interno desta Casa, redução de interstício de 10 (dez) para 5 (cinco) dias para a realização da segunda audiência pública dos seguintes projetos:

PL 248/01 – Milton Leite
PL 093/03 – Francisco Chagas
PL 175/05 – Aurélio Nomura
PL 494/04 – Carlos Apolinário
PL 134/05 – Aurélio Miguel
PL 108/05 – José Américo
PL 245/01 – João Antonio
PL 198/05 – Juscelino Gadelha
PL 306/04 – William Woo

PL 419/99 – Wadih Mutran
PL 430/04 – Claudete Alves
PL 109/05 – Roberto Tripoli
PL 082/05 – Jorge Tadeu
PL 059/05 – Paulo Fiorilo
PL 017/05 – Paulo Teixeira
PL 060/05 – Abou Anni
PL 113/05 – Lenice Lemos

Sala das Sessões, em



CMSP - ATN
-10-mai-2005-16:26-057641



PL 175/05



Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE: CHICO MACENA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 16 de maio de 2005

OBSERVAÇÕES:

Fazer encaixe de texto lido



rod.:C02 fl.:1 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7561

data:16-05-05

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Vamos iniciar a audiência pública em relação ao meio ambiente, promovida pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Essas audiências públicas são obrigatórias em relação a projetos que dispõe sobre meio ambiente. Esta é a segunda audiência pública que faremos relativa aos projetos de lei 93/03, 430/04, 175/05, 109/05 e 306/04, cujas emendas irei ler a cada vez que os colocar em discussão.

Qualquer um dos presentes pode usar a palavra para se manifestar em relação ao projeto em pauta.

Iniciamos com o PL 93/03, de autoria do Vereador Francisco Chagas, que dispõe sobre a lei 13.478, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a organização do sistema de limpeza urbana de São Paulo. O artigo 79, a que o Vereador acrescenta o inciso IV, estabelece o destino dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana para custear os serviços de limpeza urbana. Com a edição do inciso IV, passará também a haver medidas de redução do impacto ambiental, derivado da instalação de aterros sanitários.

Indago se alguma pessoa presente gostaria de usar a palavra em relação a esse projeto. Como não há nenhum inscrito, encerramos a audiência pública em relação a esse projeto de lei.

Passaremos ao próximo projeto de lei.

Passemos à segunda audiência pública do projeto de lei 430/04, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que proíbe a colocação de materiais publicitários, comerciais, promocionais de campanha política e eleitoral em pontes, viadutos, postes e dá outras providências.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 27 do proc. 2005

Luzia A. Leite

RF 10.738

rod.:C02 fl.:2 taq.:CARLA
Orador(es):

rev.:

evento:7561

data:16-05-05

Esse projeto de lei, conforme a própria ementa já esclarece, proíbe a fixação de materiais publicitários de produtos comerciais, de propaganda política e propaganda eleitoral nos viadutos, pontes e postes. Impõe uma multa de 10 salários mínimos pela inobservância da lei e caso o infrator seja empresa de comércio terá suas autorizações suspensas até o pagamento da multa e retirada do material.

No caso de propaganda política-eleitoral, os candidatos serão multados por intermédio dos partidos.

Em discussão o projeto. Se alguém quiser falar, pode se manifestar.

Tem a palavra a Sra. Cibeles.

A SRA. CIBELES SAMPAIO - Boa tarde a todos. Represento aqui o movimento Defesa São Paulo. É lógico que só poderíamos ser a favor de um projeto como esse, mas parece-me que já existe na Constituição Federal algo nesse sentido.

Então, me parece um pouco inócuo (Segue Regina)



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Forma nº 28 do proc. 2005
São Paulo

Luzia J. Leite

RF 10.738

rod.:C03 fl.:1 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7561

data:16-05-05

Então me parece um pouco inócuo. Era só o que eu tinha a dizer, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado, Dona Cibeles, da entidade Defenda São Paulo e também da Sabron - Sociedade Amigos do Brooklin, que é uma liderança atuante quanto às questões do meio ambiente, a quem já conhecemos. Se alguém mais quiser se manifestar a respeito, a palavra está aberta. Nosso amigo Zeca, estudioso das questões do meio ambiente, por favor.

O SR. JOSÉ CARLOS - Sou da assessoria do PT na Câmara Municipal de São Paulo. É só um esclarecimento porque o projeto disciplina a colocação de anúncios publicitários, portanto, uma matéria de exclusiva competência do município. O que existe em nível federal é propaganda em relação ao processo eleitoral. Então, ele é oportuno e necessário, não há esse problema. Realmente, com relação à propaganda eleitoral, pode haver uma superposição de competências, mas de qualquer forma o projeto é interessante, vem a resolver um problema porque a nossa cidade está com problema de poluição visual, vocês sabem muito bem, têm lutado contra isso, é bem complicado. Só isso.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Aproveitando a sua presença, você mesmo falou que existe uma legislação eleitoral que permite a colocação de propaganda eleitoral em viadutos e postes. Agora vem essa legislação municipal, e eu acho que vai por aí uma superposição ou uma dúvida na aplicação.

O SR. JOSÉ CARLOS - Esse é um conflito que pode ser resolvido. No Rio de Janeiro se tentou resolver, na eleição passada, com acordo entre os partidos na cidade, e pode resolver o problema independente



rod.:C03 fl.:2 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7561

data:16-05-05

da legislação. Acho que no caso de propaganda eleitoral seria mais interessante que a consciência daqueles que participam das eleições resolvessem o problema da poluição. É possível perfeitamente que os partidos façam acordo e não usem as obras de arte da cidade para colocação de propaganda, é melhor até do que estar proibido.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Eu acho um pouco difícil um acordo entre os partidos, até porque os candidatos na época da eleição, para divulgar as candidaturas... Queria até deixar para vocês que quando esteve aqui o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, eu fiz uma proposta que pelo se padronizasse, ou que se estabelecesse um tamanho máximo, para as faixas e os *banners*, que são praticamente 95% ou mais do que é utilizado para divulgação. Então, vimos nas últimas eleições faixas enormes com o nome dos candidatos, e que pelo menos o Tribunal estabelecesse um tamanho máximo, seria uma faixa de 3 metros por 60 centímetros, e os *banners* também no máximo de uns 90 centímetros para pelo menos diminuir a poluição e não favorecesse os candidatos com poder econômico maior, que eles ocupam o viaduto inteiro - como vimos nas últimas eleições -, e o que não tem condições de pagar, de ter uma faixa daquele tamanho, fica inferiorizado em relação à propaganda dos outros. Então, o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral anotou a sugestão de que pelo menos se fixasse um tamanho máximo, que devia ser pequeno, para as faixas e *banners* no sentido de impedir as faixas enormes que ocupam o viaduto inteiro.

Indago se alguém quer usar da palavra para tratar desse projeto? (Pausa) Passemos então ao próximo projeto de lei, que será submetido à segunda audiência pública, PL 175/05, de autoria do



rod.:C03 fl.:3 taq.:REGINA

rev.:

evento:7561

data:16-05-05

Orador(es):

Vereador Aurélio Nomura, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências. Esse projeto apresentado pelo Vereador Nomura refere-se ao uso racional também da água e reuso em edificações, abrangendo edificações de interesse social. Estabelece o projeto os seguintes objetivos:

- É lido o projeto de lei.



rod.:C03 fl.:4 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7561

data:16-05-05

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Abro inscrições para quem quiser eventualmente se manifestar. (Pausa) Dona Cibeles, por favor, está com a palavra.

A SRA. CIBELES SAMPAIO - Sou do Defenda São Paulo. (C04)

PROVINCIA



Câmara Municipal de São Paulo

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 32
2005

Luzia A. Leite

RF 10.738

rod.:C04 fl.:1 taq.:REGINA

rev.:

evento:7561

data:16-05-05

Orador(es):

A SRA. CIBELE SAMPAIO - Sou do Defenda São Paulo. Esse projeto vai ao encontro de antigos projetos dos moradores dos bairros de Brooklin Novo, Vila Cordeiro, Campo Belo, porque a verticalização excessiva joga água na rua, os prédios não aproveitam a água do subsolo, eles jogam na rua criando inúmeros problemas com asfaltamento. Inclusive, os nossos sarjetões vão ser refeitos porque não agüentam o que corre de água dos prédios. Acredito que está de parabéns o Vereador Nomura pelo projeto porque com a verticalização existente agora, eles vão ter de reaproveitar o subsolo. Era isso que tinha a dizer, obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Obrigado, Cibele, pela manifestação. Concordo plenamente com você, principalmente em nossa região, Campo Belo, Brooklin. Estamos na luta também no Campo Belo em relação à instalação das casas de prostituição, estamos nessa luta, mas é outro assunto. Quero informar a senhora que provavelmente o projeto será votado esta semana, de acordo com entendimento das lideranças. Depois temos de fazer algumas gestões juntos ao Executivo para que aprovado na Câmara Municipal de São Paulo seja sancionado pelo Prefeito. Obrigado pela participação. Mais alguém gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Não havendo mais inscritos encerramos audiência pública em relação ao projeto 175/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

O próximo projeto é de autoria do Vereador Roberto Tripoli, Presidente desta Casa, PL 109/05, que impõe restrição à veiculação de anúncios publicitários na área do centro histórico do Município de São Paulo, e dá outras providências.



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

Folha nº	33	do p.	2005
Luzia A. Leite		RF 10.738	

rod.:C04 fl.:2 taq.:REGINA

rev.:

evento:7561

data:16-05-05

Orador(es):

- É lido o projeto de lei 109/05.

PROJETO DE LEI Nº 109/05



Câmara Municipal de

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

Folha nº 34 do proc. nº 18 de 2005
Luzia A. Leite

RF 10.738

rod.:C04 fl.:3 taq.:REGINA
Orador(es):

rev.:

evento:7561

data:16-05-05

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Então o Vereador Tripoli, Presidente desta Casa propõe o projeto de lei 109/05 que da mesma forma que o anterior, se prevalecer o acordo já feito alguns dias atrás entre os diversos vereadores e líderes desta Casa, provavelmente terá sua votação na semana que vem. Indago se algum dos presentes quer se manifestar sobre o projeto? (Pausa) Portanto, não havendo ninguém, terminamos a segunda audiência pública do PL 109/09, de autoria do Vereador Roberto Tripoli. Passemos ao último projeto de lei desta audiência pública PL 306/04 de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre o descarte e reciclagem...(C05)



rod.:C05 fl.:1 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7561

data: 16-05-05

...de autoria do Vereador William Woo, que dispõe sobre o descarte e reciclagem de misturas asfálticas retiradas dos pavimentos urbanos municipais e dá outras providências.

As características desse projeto de lei são as seguintes: Primeiro, ele define os grandes geradores de resíduos sólidos de mistura asfáltica retirados do pavimento urbano como sendo os proprietários possuidores ou titulares de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, entre outros, que gerem massa asfáltica superior a 50 Kg. diários.

Segundo, o projeto obriga que os grandes geradores cadastrem-se junto à autoridade municipal de limpeza urbana na forma e no prazo que dispuser a regulamentação, determinados no art. 140 da Lei nº 13.747/2003.

Estabelece que os grandes geradores poderão receber autorização ou deverão contratar os autorizatários para execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos recursos de mistura asfáltica extraída do pavimento urbano.

Define, por outro lado, o que seja mistura asfáltica. Estabelece também que os autorizatários da autoridade municipal de limpeza urbana para coleta, transporte, tratamento e destinação final da mistura asfáltica deverão apresentar Plano de Manejo Ambiental Sustentável, ou seja, reciclar tanto o cimento asfáltico de petróleo, como os agregados.

O projeto também proíbe que a mistura asfáltica seja descartada em qualquer tipo de bota-fora, em aterros sanitários, terrenos públicos ou privados, não credenciados para tal finalidade;



rod.:C05 fl.:2 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7561

data: 16-05-05

remoção para áreas externas aos limites geográficos do Município de São Paulo, depósitos em faixas de domínio de vias, rodovias e assemelhados.

Estabelece também que os autorizatários somente serão credenciados se demonstrarem condições de receber, acondicionar, manusear e reciclar a mistura asfáltica.

Estabelece também que os grandes geradores deverão cuidar para que o material retirado das escavações não seja contaminado por outros materiais, e deverão encaminhar esse material aos autorizatários.

Responsabiliza solidariamente os geradores e os autorizatários por danos ao meio ambiente e por infrações às disposições desta lei, e estabelece as seguintes sanções: 1º) multa de 25 mil a 250 mil reais; 2º) interdição.

Estabelece, por último, que os valores arrecadados com o pagamento das multas serão revertidos ao Fundo Especial de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Esse é o resumo do Projeto de Lei 306/2004 do Vereador William Woo. Indago aos presentes se gostariam de usar a palavra. Por favor, seu nome.

A SRA. ANDRÉA - Sou assessora do Vereador William Woo. Boa tarde à Mesa, boa tarde aos presentes. O Vereador pediu para fazer um breve comentário desse projeto de lei dele que pretende regulamentar o destino da massa asfáltica, proibindo o seu descarte em terrenos públicos, aterros e qualquer tipo de bota-fora, visando contribuir com o meio ambiente, dando-lhe uma finalidade mais racional e durável que o seu re-uso ou reemprego.



rod.:C05 fl.:3 taq.:MARCIA
Orador(es):

rev.:

evento: 7561

data: 16-05-05

Também não há estudos que estabeleçam as conseqüências desse depósito em lençol freático e aterros, sendo importante o estabelecimento de regras claras de descarte, como ocorre com as baterias de celulares e resíduos de construção civil, destinando a massa asfáltica a reciclagem e manuseio ambientalmente sustentável.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Farhat) - Muito obrigado. Alguém mais quer fazer comentários sobre o projeto? Mais ninguém? Então, está encerrada a audiência pública relativa ao Projeto de Lei 306/2004 de autoria do Vereador William Woo.

Apenas para que todos tomem conhecimento, esta é a segunda audiência pública, e as audiências públicas estão previstas na Lei Orgânica do Município, no seu artigo 41 que diz o seguinte:

"A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos duas audiências públicas durante a tramitação de projetos de lei que visem: Plano Diretor, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento, Matéria Tributária, Zoneamento Urbano, Geoambiental, Uso e Ocupação do Solo, Código de Obras e Edificações, Política Municipal do Meio Ambiente, Plano Municipal de Saneamento, Sistema de Vigilância Sanitária, Epidemiológica, de Saúde do Trabalhador e Atenção Relativa à Criança e o Adolescente."

Então, cumprimos o que dispõe o art. 41 da Lei Orgânica do Município, realizando a segunda audiência pública dos projetos já apresentados.



Câmara Municipal de

Folha nº 38 do proc.
nº 1750 de 2005
Luzia A. Leite

T A Q U I G R A F I A

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO – SGP-4

rod.:C05 fl.:4 taq.:MARCIA

rev.:

evento: 7561

data: 16-05-05

Orador(es):

Eu queria agradecer a todos os presentes; à assessoria da Comissão que muito colaborou para que nós realizássemos esta audiência pública.

Está encerrada a sessão.

RECEBUE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 39
Em 18/05/05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Folha nº.....do proc.

nº.....de.....

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ✓

do processo n.º 01-175/05 18/05/2005 (a) _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

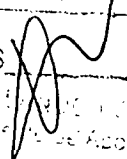
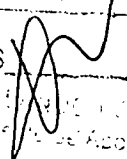
O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 09ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/05/2005


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

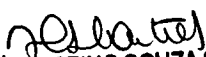
EM 18 / 05 / 05
14:00

AS 
DE 
Ass. de Apoio Legislativo

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Providenciar carta de lei e registro.

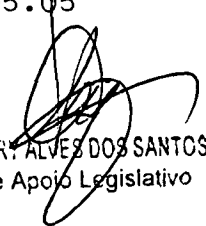
18.05.05


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

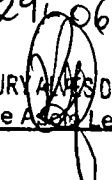
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme despacho de V.Sa.

18.05.05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 40/47
Em 29/06/05


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....40.....do proc.
nº 01-175 de 05
ROSIMARI CORTALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 25 de maio de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 1908/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 175/2005, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 2005. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 175/05). (Ver. Aurélio Nomura - PV). Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água. § 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social. § 2º Os bens imóveis do Município de São Paulo, bem como os locados, deverão ser adaptados no prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º O Programa desenvolverá as seguintes ações: I – conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo

[Handwritten signature]



Folha nº.....42.....do proc.
nº 01.175 de 05
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

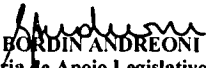
uso abusivo); II – utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento; III – utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira. Art. 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente: I – sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional; II – captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva; III – captação, armazenamento e utilização de águas servidas. Art. 4º As edificações com mais de 10.000 m² deverão instalar um sistema de tratamento de esgoto para o reuso da água. Art. 5º Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes. Art. 6º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões. Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de

+

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

120 (cento e vinte) dias. Art. 8º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, 
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPA-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu, 
CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13" a conferi. São Paulo, 18 de maio de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, 
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, 
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/rcas



Folha nº 44 do proc.
nº 01.175 de 25
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14018 DE 28 DE junho DE 2005

Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1º O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

§ 2º Os bens imóveis do Município de São Paulo, bem como os locados, deverão ser adaptados no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I – conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II – utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III – utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3º Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I – sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas



Folha nº 15 do proc.
nº 01-175 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II – captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III – captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 4º As edificações com mais de 10.000 m² deverão instalar um sistema de tratamento de esgoto para o reuso da água.

Art. 5º Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 6º A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2005.

O Presidente,

α
JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 216do proc.
nº 01-175 de 05
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 25 de maio de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 1908, de 25/05/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 175/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

RECEBIDO
SGM/ATL

07/6/05


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 588.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.175 de 05 29/06/05 (a) ROSMARI CURY LOPES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI N° 14.018, DE 28 DE JUNHO DE 2005

(Projeto de Lei n° 175/05, do Vereador Aurélio Nomura - PV)

Institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água e Reuso em Edificações, que tem por objetivo instituir medidas que induzam à conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e reuso nas novas edificações, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância da conservação da água.

§ 1° O Programa abrangerá também os projetos de construção de novas edificações de interesse social.

§ 2° Os bens imóveis do Município de São Paulo, bem como os locados, deverão ser adaptados no prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2° O Programa desenvolverá as seguintes ações:

I - conservação e uso racional da água, entendido como o conjunto de ações que propiciam a economia de água e o combate ao desperdício quantitativo nas edificações (volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo);

II - utilização de fontes alternativas, entendido como o conjunto de ações que possibilitam o uso de outras fontes para captação de água que não o sistema público de abastecimento;

III - utilização de águas servidas, entendidas como aquelas utilizadas no tanque, máquina de lavar, chuveiro e banheira.

Art. 3° Deverão ser estudadas soluções técnicas a serem aplicadas nos projetos de novas edificações, especialmente:

I - sistemas hidráulicos: bacias sanitárias de volume reduzido de descarga, chuveiros e lavatórios de volumes fixos de descarga, torneiras dotadas de arejadores e instalação de hidrômetro para medição individualizada do volume d'água gasto por unidade habitacional;

II - captação, armazenamento e utilização de água proveniente da chuva;

III - captação, armazenamento e utilização de águas servidas.

Art. 4° (VETADO)

Art. 5° Serão estudadas soluções técnicas e um programa de estímulo à adaptação das edificações já existentes.

Art. 6° A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 7° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 8° As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2005, 452° da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 29/06/2005

página 02/03 coluna 4ª/1ª

Conferido:

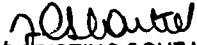
À

SGP 22

Sr. Supervisor,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento de VETO
PARCIAL.

Em, 29.06.2005.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha 48 nº 251

Em

14.10.105

(a)

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.405



Prefeitura do Município de São Paulo

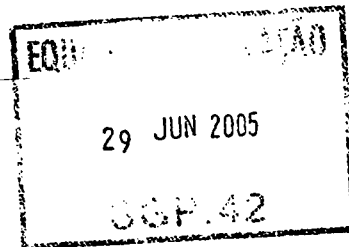
Folha nº 418 do proc.
Nº 175 de 05
Ademir Chacra - M. Parlamentar

São Paulo, 28 de junho de 2005.

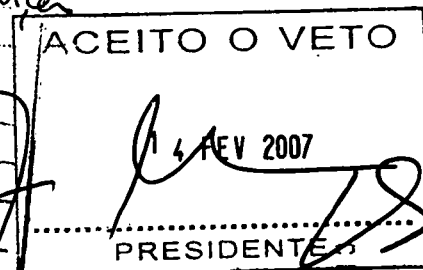
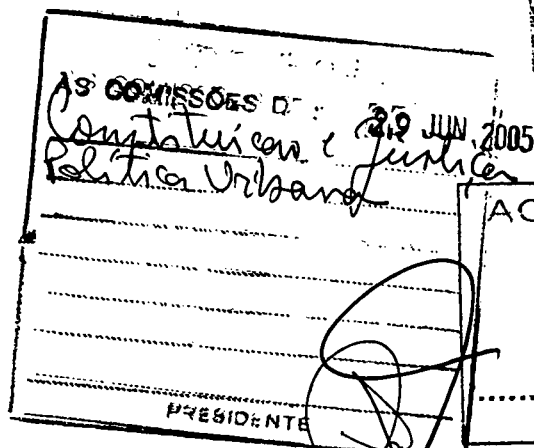
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. nº 119/05
Ref.: Ofício SGP23 nº 1908/2005

15 - DOCREC
15- 0808/2005



Senhor Presidente



Reporto-me ao ofício referenciado, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei aprovada por essa Egrégia Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 175/2005, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações.

O Programa tem por objetivo instituir medidas que induzam a conservação, uso racional e utilização de fontes alternativas para a captação de água e seu reúso nas novas edificações e, também, a conscientização dos usuários sobre a importância dessas providências. Nesse sentido, prevê o desenvolvimento de um conjunto de ações, tais como o reúso das águas servidas, soluções técnicas para os sistemas hidráulicos, a captação, armazenamento e uso das águas pluviais. Faculta a participação no Programa às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que poderão discutir e apresentar sugestões.

Acolhendo a propositura, pelo seu evidente mérito, vejo-me, entretanto, na contingência de vetar o seu artigo 4º, que obriga a instalação de sistema de tratamento de esgoto para o reúso da água em todas as edificações com mais de 10.000 m².

Neste particular, o texto aprovado não veicula mera norma programática, vez que estabelece uma obrigação a ser cumprida por todos os responsáveis por edificações com a metragem estipulada, qual seja, a

MS-P-ATM-28-Jun-2005-19:01-009977



implantação de um circuito fechado de tratamento de esgoto e reúso interno de água desvinculado das estações da rede pública, medida que pressupõe acurada análise técnica para sua adoção.

Cumpra-se notar, desde logo, que nem todas as edificações apresentam as condições necessárias para a instalação do sistema, não sendo, em verdade, recomendável o tratamento de água proveniente de esgoto de forma doméstica, sem a utilização da técnica adequada. O reúso do esgoto é, de fato, uma questão complexa, pois a manutenção do sistema implica utilização de recursos materiais e pessoal capacitado, envolvendo um controle criterioso de forma a não causar riscos à saúde da população.

A isso é de se acrescentar que a construção de um sistema de esgoto não poderia ser determinada sem observância da legislação de vigilância sanitária e de uso e ocupação do solo aplicável em cada caso concreto, no tocante aos parâmetros de incomodidade previstos no artigo 177 da Lei nº 13.885, de 6 de outubro de 2004, às normas edilícias e aos regulamentos técnicos pertinentes.

O dispositivo em tela não esclarece se a metragem da edificação refere-se à área construída total ou somente à computável e, também, não considera a categoria do uso e a lotação, sendo relevante destacar que o volume de esgoto a ser reutilizado varia de acordo com esses parâmetros urbanísticos, não se justificando, pois, a obrigação em relação a todas as edificações que contarem com os 10.000 m². Veja-se, por exemplo, o caso do imóvel destinado à atividade de "show room" (exposição de produtos, sem depósito ou retirada de mercadorias do local). Em que pese tratar-se, muitas vezes, de grandes edificações, poucos são os funcionários e quase não há movimentação de materiais ou produtos, daí decorrendo, pequena quantidade de esgoto.

Logo, a exigência veiculada no artigo 4º em comento requereria a prévia definição de critérios específicos abrangentes de todos os aspectos da questão, obtidos mediante a realização de estudos técnicos, não se mostrando suficiente e adequada a adoção do critério único da dimensão da construção.



Imperioso, ainda, considerar se as edificações não seriam demasiadamente oneradas com a construção e manutenção desses sistemas, avaliando-se a relação do custo-benefício proporcionado.

Ressalte-se, a propósito, que, no âmbito da Administração Municipal, é utilizada água de reúso não potável proveniente das Estações de Tratamento de Esgoto desde de que demonstradas, por meio dos estudos pertinentes, sua viabilidade técnica e vantagem econômica, nos termos do Decreto nº 44.128, de 19 de novembro de 2003, que regulamenta a lavagem de ruas, praças, passeios públicos, próprios municipais e outros logradouros, além da irrigação de jardins, praças e campos esportivos.

Concluindo, e com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, aponho veto ao artigo 4º do texto aprovado, devolvendo o assunto ao sempre criterioso reexame dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e consideração.


JOSE SERRA
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 51

do processo n.º 01-175 de 05/14/07/05 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

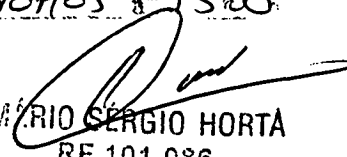
Às Comissões de:
Constituição e Justiça e
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

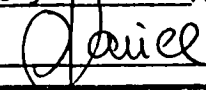
Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Parcial apostado pelo Executivo à
lei objeto do presente projeto.

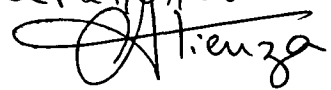
14/07/05

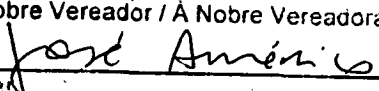
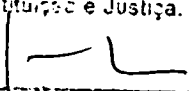

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP-2

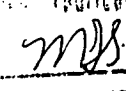
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/07/05 às 15:00


M. SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM 18/07/05	ÀS 18:30 HS
POR	

Saída: 27/07/05 - 11:00 h


Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para relatar	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	28/7/05
	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE: JORNAL DE SÃO PAULO, 16/09/05, publicado sob	
folha n.º 521	53, 16/09/05 
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA Técnico Parlamentar	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO
PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 175/05.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Aurélio Nomura, que visa instituir o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações que consistirá no desenvolvimento das seguintes ações: conservação e uso racional da água, utilização de fontes alternativas, utilização de águas servidas.

O programa prevê ainda que as edificações com mais de 10.000m² deverão instalar um sistema de tratamento de esgoto para reuso da água.

Aprovado pela Câmara em 2ª discussão e votação na 9ª Sessão Extraordinária, no dia 17 de maio de 2005, foi o projeto encaminhado à sanção tendo sido vetado o seu artigo 4º que obriga a instalação de sistema de tratamento de esgoto para o reuso da água em todas as edificações com mais de 10.000 m².

Alega o Sr. Prefeito, para tanto, à parte a questão de que nem todas as edificações apresentam as condições necessárias para a instalação de um circuito fechado de tratamento de esgoto e reuso interno de água desvinculado das estações da rede pública, que a construção de um sistema de esgoto não poderia ser determinada sem observância da legislação de vigilância sanitária e de uso e ocupação do solo aplicável em cada caso concreto, no tocante aos parâmetros previstos no art. 177 da Lei nº 13.885, de 6 de outubro de 2004, às normas edilícias e aos regulamentos técnicos pertinentes.

Não assiste razão ao Executivo.

Com efeito a propositura, ao instituir o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações, encontra fundamento nos arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica e ainda no poder de polícia administrativa do Município.

De fato, segundo ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, "pelo poder de polícia, o Estado, mediante lei, condiciona, limita, o exercício da liberdade e da propriedade dos administrados, a fim de compatibilizá-las com o bem-estar social. Daí que a Administração fica incumbida de desenvolver certa atividade destinada a assegurar que a atuação dos particulares se mantenha consoante com as exigências legais, o que pressupõe a prática de atos, ora preventivos, ora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 53 - do
Processo nº 175/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms*

fiscalizadores e ora repressivos" (in "Curso de Direito Administrativo", Ed. Malheiros, 5ª ed., pág. 353).

A Constituição Federal, por sua vez, dispõe ser competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 24, VI), e também dos Municípios, eis que a eles cabe suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

O art. 23, VI, da Carta Magna, dispõe sobre a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para proteger o meio ambiente e o art. 225, parágrafo 1º, inciso IV, que incumbe ao Poder Público exigir estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente.

A Lei Federal n. 6.368/81 elenca a avaliação de impactos ambientais como instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (art. 9º, III).

Por, fim, a Lei Orgânica do Município, ao tratar de meio ambiente, dispõe que o Município deve zelar pela sua preservação, conservação, defesa e recuperação, estabelecendo, inclusive, normas, critérios e padrões para a administração da qualidade ambiental (art. 180 e 181); que os órgãos competentes aprovarão ou exigirão na licença municipal medidas mitigadoras dos impactos negativos da atividade ou obra (art. 183, parágrafo 3º); e em seu art. 160, III, ao cuidar do exercício da atividade econômica, que o Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, fiscalizar suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população, razão pela qual somos

PELA REJEIÇÃO DO VETO.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/9/05
[Handwritten signatures and initials]

À SGP-21 / *Acervo*
prestado no anexo 364
São Paulo, 27/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 54
Em 15/02/07
Ass: Márcia Gazoti
Auxiliar 1ª Adm. Administrativo
RF 51.639



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

54 ✓

do processo n.º 175/05 15.02.2007 (a)

Márcia Gazoti

Auxiliar Téc. Administrativo
DT 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 223ª Sessão Ordinária, de 14 de fevereiro do corrente.

15/02/2007

^
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 23/02/07

AS 11:00 h

Sra Kathya,

PROCURADOR
GABINETE DO
PROCURADOR
GABINETE DO
PROCURADOR

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto parcial.

23/02/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

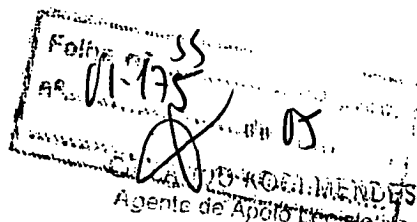
23/02/07


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar


Em 08.03.07
SSAST




Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0706/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, que institui o Programa Municipal de Conservação e Uso Racional da Água em Edificações e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 119, de 28 de junho de 2005, referente ao PL nº 175/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



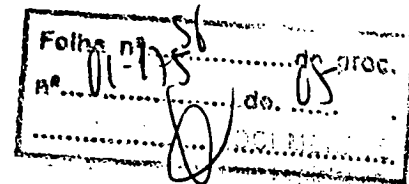
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

~
JCSS/krms

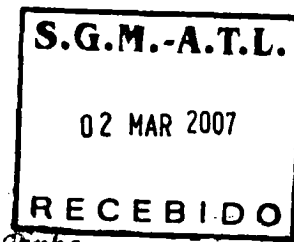


Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 28 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 706, de 28/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 14.018, de 28 de junho de 2005, relativa ao Projeto de Lei nº 175/05, de autoria do Vereador Aurélio Nomura.



Elizete Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

de 20

01-175

15/08/03/07

(a)

S7 ✓

CHANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

08/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.

6

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 574

Em 29.03.07

(a) LINO ANGELO M. GUMAUSKAS

100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 58
do processo 01-175 de 2005 29/03/2007


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 58 fls.
Arquivado em 29/03/2007
O Funcionário


Lina A. M. Gumauskas
RF 100927